



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série	30\$	»	18\$00
A 2.ª série	20\$	»	14\$00
A 3.ª série	15\$	»	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido do \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 7:593, anulando o decreto n.º 2:573, que cede à Câmara Municipal de Matozinhos o antigo presbitério da freguesia de Custóias para instalação de uma escola oficial, e encorporando definitivamente no Património Nacional o referido presbitério e o terreno do passal anexo.

Decreto n.º 7:594, cedendo a título definitivo à Junta da Freguesia de Olhalvo, concelho de Alenquer, a antiga capela de S. Sebastião, hoje em ruínas, para ser demolida e se promover à regularização e embelezamento do local.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 2:826, determinando que, enquanto se achar incompleto o quadro comum dos segundos tenentes, guardas-marinhas e aspirantes de 1.ª classe a engenheiros maquinistas navais, possam ser especializados, além dos oficiais mencionados no n.º 3.º da portaria n.º 710, de 11 de Julho de 1916, os primeiros tenentes da classe de engenheiros maquinistas navais.

Ministério da Agricultura:

Editais do Commissariado dos Abastecimentos:

Regulando o trânsito de azeite tanto estrangeiro como nacional, e fixando as compensações destinadas a abastecer os armazéns reguladores.

Permitindo a importação das ramas e açúcares refinados estrangeiros do tipo inferior ao n.º 20 da escala holandesa.

Tornando livre, sob determinadas condições, o comércio de manteiga de produção nacional, tanto das ilhas adjacentes como do continente.

n.º 2:573, de 12 de Agosto de 1916, e que o presbitério por elle cedido e terreno do passal, que lhe fica anexo, seja encorporado definitivamente no Património Nacional em cumprimento do artigo 112.º da Lei da Separação.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1921.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**— *José do Vale de Matos Cid.*

Decreto n.º 7:594

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedida, a título definitivo, à Junta da Freguesia de Olhalvo, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa, a antiga capela de S. Sebastião, hoje em ruínas, para ser demolida e se promover a regularização e embelezamento do local. A cedência é feita mediante o preço, ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, de 43\$50 pelo terreno e de 40\$ pelos materiais da edificação, quantias estas que deverão ser pagas à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Alenquer, em seguida à entrega do prédio cedido, que não poderá ter qualquer outra aplicação além da consignada neste decreto.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1921.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**— *José do Vale de Matos Cid.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 7:593

Considerando que à Câmara Municipal de Matozinhos, distrito do Porto, foi cedido pelo decreto n.º 2:573, publicado no *Diário do Governo* n.º 166, 1.ª série, de 17 de Agosto de 1916, o antigo presbitério da freguesia de Custóias, para instalação de uma escola oficial;

Considerando que a referida Câmara não cumpriu as condições estabelecidas naquele decreto de cedência, deixando de adaptar o prédio, que se encontra em completo estado de ruína, ao fim para que foi cedido, e alegando não proceder às necessárias obras por serem muito dispendiosas e haver na localidade duas escolas convenientemente instaladas;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, ouvida a Comissão Central de Execução da Lei da Separação e nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915:

Hei por bem decretar que seja anulado o decreto

MINISTÉRIO DA MARINHA

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Portaria n.º 2:826

Achando-se muito incompleto o quadro comum dos segundos tenentes, guardas-marinhas e aspirantes de 1.ª classe a engenheiros maquinistas navais, o que muito dificulta a especialização dos oficiais daquela classe no serviço de submersíveis, como dispõe o n.º 3.º da portaria n.º 710, de 11 de Junho de 1916: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que enquanto se achar incompleto o quadro acima citado possam ser especializados, além dos oficiais mencionados no n.º 3.º da portaria n.º 710, de 11 de Julho de 1916, os primeiros tenentes da classe de engenheiros maquinistas navais.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1921.— O Ministro da Marinha, *Ricardo Pais Gomes.*